

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2023**, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAUDE, COMO CONTRATANTE E **LASANT CONSTRUÇÕES LTDA**, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL GERAL, PREVENTIVA, CORRETIVA, PARA ATENDER A SEDE ADMINISTRATIVA, REFERENTE À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, NA FORMA ABAIXO:

A **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE**, situada à Rua Dona Mariana, nº 48 – 6º Andar – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.402.975/0001-74, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 31454668-0 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.749.716-16 e a empresa **LASANT CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua das Azáleas, nº213 – Vila Valqueire – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.432.951/0001-70, neste ato representada por **ANSELMO HERNANS DE LACERDA GABRIEL**, portador da carteira de identidade nº 128907441 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.639.477-81, têm justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 193/2023, conforme despacho autorizativo **DIRETORIA DE OPERAÇÕES**, datado de 11/08/2025, às fls. 2817 do processo nº RSU-PRO-2022/02458, publicado no D.O.RIO Nº 100 na pág. 57 do dia 13/08/2025, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 193/2023 a prorrogação do prazo contratual por mais 24 (Vinte e quatro) meses a contar de 16/10/2025 à 15/10/2027, com fundamento no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 c/c o artigo 82, inciso III do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo é R\$2.346.209,28 (Dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e nove reais e vinte e oito centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo I do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do Contrato nº 121/2023 que era de R\$2.171.715,36 (Dois milhões,

cento e setenta e um mil, setecentos e quinze reais e trinta e seis centavos), passa a ser de R\$4.517.924,64 (Quatro milhões, quinhentos e dezessete mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** comprova, neste ato, garantia de 2% (dois por cento) do valor do presente Termo Aditivo, sob a modalidade de seguro garantia, no valor de R\$46.924,18 (Quarenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos).

**Parágrafo único** - A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações e após a comprovação do recolhimento, até o último dia da execução do contrato, do fundo de garantia e das contribuições previdenciárias, bem como do pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas dos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do contrato nº 193/2023, que não colidirem com o disposto no presente Termo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 20.1851.10.122.0380.4160, Código de Despesa 339039, do orçamento de 2025, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2025NE002051, no valor de R\$ 244.396,80, ficando o restante a ser empenhado à conta do o exercício seguinte.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATADA** publicará o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, sendo o texto fornecido pela **CONTRATANTE**, às expensas da **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

## CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Fica concedido a repactuação contratual com base no último acordo coletivo de trabalho.

## CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo pela RioSaúde, de acordo com o interesse público, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo estabelecido.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**  
**DIRETOR PRESIDENTE – RIOSAUDE**

\_\_\_\_\_  
**ANSELMO HERNANDES DE LACERDA GABRIEL**  
**LASANT CONSTRUÇÕES LTDA**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

|                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------|
| <b>EMPRESA: LASANT CONSTRUÇÕES LTDA</b>                           |
| Rua Rua das Rosas, 96 – sala 208, Vila Valqueire – Rio de Janeiro |
| <b>CNPJ:</b> 16.432.954/0001-70                                   |

**OBJETO:** Prestação de serviço de manutenção predial, da SEDE ADMINISTRATIVA.

**ANEXO I**

| Inicial<br>Contrato nº<br>193/2023 | 1º Termo<br>Aditivo<br>prorrogação<br>de vigência | Valor total<br>Acumulado |
|------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------|
| 16/10/2023<br>a<br>15/10/2025      | 16/10/2025<br>a<br>15/10/2027                     | <b>R\$4.517.924,64</b>   |
| <b>R\$ 2.171.715,36</b>            | <b>R\$ 2.346.209,28</b>                           |                          |

| CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO |                     |                      |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                  |
|------------------------------|---------------------|----------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------------------|
| Processo                     | Unidade             | Período/ Competência |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                  |
| RSU-PRO-2022/02458           | SEDE ADMINISTRATIVA | jan.-25              | fev.-25       | mar.-25       | abr.-25       | mai.-25       | jun.-25       | jul.-25       | ago.-25       | set.-25       | out.-25       | nov.-25       | dez.-25       | TOTAL 2025       |
|                              |                     | jan.-26              | fev.-26       | mar.-26       | abr.-26       | mai.-26       | jun.-26       | jul.-26       | ago.-26       | set.-26       | out.-26       | nov.-26       | dez.-26       | TOTAL 2026       |
|                              |                     | R\$ 97.758,72        | R\$ 97.758,72 | R\$ 97.758,72 | R\$ 97.758,72 | R\$ 97.758,72 | R\$ 97.758,72 | R\$ 97.758,72 | R\$ 97.758,72 | R\$ 97.758,72 | R\$ 97.758,72 | R\$ 97.758,72 | R\$ 97.758,72 | R\$ 1.173.104,64 |
|                              |                     | jan.-27              | fev.-27       | mar.-27       | abr.-27       | mai.-27       | jun.-27       | jul.-27       | ago.-27       | set.-27       | out.-27       | nov.-27       | dez.-27       | TOTAL 2027       |
|                              |                     | R\$ 97.758,72        | R\$ 97.758,72 | R\$ 97.758,72 | R\$ 97.758,72 | R\$ 97.758,72 | R\$ 97.758,72 | R\$ 97.758,72 | R\$ 97.758,72 | R\$ 97.758,72 | R\$ 48.879,36 |               |               | R\$ 928.707,84   |

**ANEXO I-A**

**Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017**

As partes que a esta subscreve declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, *que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 2025.

---

**ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**  
**DIRETOR PRESIDENTE – RIOSAUDE**

---

**ANSELMO HERNANS DE LACERDA GABRIEL**  
**LASANT CONSTRUÇÕES LTDA**

**ANEXO I-B****Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017****DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 2025.

---

**ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**  
**DIRETOR PRESIDENTE – RIOSAUDE**

---

**ANSELMO HERNANDES DE LACERDA GABRIEL**  
**LASANT CONSTRUÇÕES LTDA**



Documento assinado eletronicamente por: ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 012.749.716-16, como Contratante.

Assinado em: 22/10/2025, às 02:01, através do e-mail robertorangelalvessilva@gmail.com, pelo ip 2804:18:487d:3f37:dce6:2c18:b2b6:3af5

---



Documento assinado eletronicamente por: AMANDA RODRIGUES SILVA MATOS, CPF/CNPJ nº 155.455.197-85, como Testemunha.

Assinado em: 15/10/2025, às 17:49, através do e-mail amandarodrigues1.riosauade@gmail.com, pelo ip 177.38.98.90

---



Documento assinado eletronicamente por: ANSELMO HERNANDES DE LACERDA GABRIEL, CPF/CNPJ nº 091.639.477-81, como Contratada.

Assinado em: 15/10/2025, às 19:16, através do e-mail anselmo.lacerda@lasant.com.br, pelo ip 2804:14d:5c31:89a9:ddf6:8a60:189d:5d7c

---



Documento assinado eletronicamente por: THYAGO DOS SANTOS LEOPOLDO DO NASCIMENTO, CPF/CNPJ nº 129.679.267-60, como Testemunha.

Assinado em: 16/10/2025, às 10:37, através do e-mail thyagoleopoldo.riosauade@gmail.com, pelo ip 177.38.98.90

---



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 16/10/2025, às 10:37, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://signgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2025.12703446558 e o código: ODM003K5

---